

§ unico. Os ditos Bonds poderão interinamente ser substituidos por cautelas, que se crearão para os representar, se assim for necessario.

Art. 5.º Logo que o Governo, por meio das transacções que effectuar sobre os Bonds de cuja criação se trata, realisar a importancia de 1.500:000\$000 réis, para que se acha auctorisado, os Bonds que restarem serão entregues á Junta do Credito Publico, que os fará cancellar com as formalidades do estylo.

O Conselheiro Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, e interinamente encarregado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em 25 de Outubro de 1856. — REI. — *José Jorge Loureiro.*

No Diario do Governo de 27 de Novembro, N.º 281.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

### 1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

**A**ttendendo ao que Me foi representado pela Junta de Parochia e moradores de Quintã de Pero Martins, Concelho da Figueira de Castello Rodrigo, Districto da Guarda, sobre a necessidade de ser creada n'aquella Freguezia uma cadeira de ensino primario, para a manutenção da qual é offerecida pela dita Junta e confrarias a quantia annual de 12\$000 réis;

Vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 17 do corrente mez, pela qual se mostra a justiça d'esta pretensão, por constar de 120 fogos a Freguezia de Quintã de Pero Martins, e ficar a mui grande distancia do local aonde se acha estabelecida uma cadeira de igual disciplina;

Considerando que a verba de 12\$000 réis, offerecida pela Junta de Parochia e confrarias para a sustentação da escola, fôra já auctorisada por Accordão do Conselho de Districto;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844;

Tendo em vista a Lei do Orçamento geral do Estado, e Conformando-Me com o Parecer interposto na mencionada Consulta; Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Quintã de Pero Martins, Concelho da Figueira de Castello Rodrigo, Districto da Guarda, com o ordenado annual de 78\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 12\$000 réis, pela Junta de Parochia e confrarias; e Sou outrosim Servido Ordenar que seja desde logo aberto concurso para provimento da cadeira creada por este Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Outubro de 1856. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 10 de Novembro, N.º 266.

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

### Repartição do Commercio.

**S**endo-Me presentes os Estatutos da Companhia Conimbricense de illuminação a gaz; Considerando as vantagens que para aquella cidade hão de resultar do novo sistema de illuminação;

Attendendo a que os subscriptores da Companhia apresentam sufficiente garantia ao cumprimento dos cargos a que se obrigam;